

**Presidência****PORTARIA Nº 268, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a composição do Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria nº 280/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 280/2020:

“Art. 1º .....

XIII – Paulo Afonso de Amorim Filho, Juiz Assessor de Apoio Interinstitucional no Conselho Nacional do Ministério Público;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

**N. 0003996-64.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** - A: ISMAEL DOS SANTOS PRAXEDES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ROBERTO ZANICHELLI CINTRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARCELO DE OLIVEIRA ORLANDO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TÁSSIA CECATO COELHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0003996-64.2022.2.00.0000 Requerente: ISMAEL DOS SANTOS PRAXEDES Requerido: ROBERTO ZANICHELLI CINTRA e outros RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE ANÁLISE DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, §4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR IMPUTADA A MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por ISMAEL DOS SANTOS PRAXEDES, atualmente custodiado na 31ª Delegacia de Polícia, localizada na cidade de São Paulo/SP, em face do magistrado ROBERTO ZANICHELLI CINTRA, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, MARCELO DE OLIVEIRA ORLANDO, oficial de justiça, e TÁSSIA CECATO COELHO, assistente judiciária. O reclamante alega a ocorrência de irregularidades na sessão do Tribunal do Júri, ocorrida em 24 de novembro de 2021, no âmbito do Processo nº 0007447-21.2016.8.26.0635, em trâmite na 1ª Vara do Juri do Fórum da Barra Funda da Comarca de São Paulo/SP. Aduz, em síntese, que, durante a referida sessão, aconteceram os seguintes fatos: a) "o jurado (Alcides ou Alcyr) usou um telefone celular durante a plenária"; b) o Promotor de Justiça se utilizou de prova ilegítima (reportagem); c) a assistente de acusação "invocou a pena de morte" contra o reclamante. Diante de tais fatos, requereu, ao final, que o Conselho Nacional de Justiça apure os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo para aplicação da sanção disciplinar cabível e prevista em lei para a espécie. É o relatório. A Corregedoria Nacional de Justiça, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é unidade dotada de natureza administrativa e, conforme disposições contidas no art. 8º, do Regimento Interno deste Conselho, sua atuação cinge-se, dentre outras atribuições, no recebimento as reclamações e denúncias, relativas à legalidade, oportunidade e conveniência dos atos administrativos praticados por magistrados e tribunais ou ao cumprimento de seus deveres funcionais e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público. In casu, a